



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 001/2022.

Projeto de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2022.

Ementa: Altera disposições da Lei nº 100/93, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouro Verde do Oeste.

Relator: JEFERSON TIAGO PONTILLE

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a referida proposição visa regulamentar a concessão de benefício de Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, adquirida pelo Servidor Público a cada quinquênio de efetivo serviço, prevista na Lei nº 100/93.

Em reunião desta Comissão, realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, conclui-se que a proposição precisa avançar muito para que os direitos dos Servidores sejam plenamente atendidos, o que não é o caso do presente Projeto de Lei, que apenas regulamenta a forma do requerimento da licença prêmio.

Entretanto, entende-se que a aprovação desse Projeto de Lei é importante, pois autoriza o pagamento imediato aos Servidores que irão aposentar ou que vierem a falecer. Atualmente, há a necessidade de se buscar o Poder Judiciário para cobrar tais valores, que com a mudança da regra, será pago integralmente no ato do desligamento do Servidor, abreviando um demorado e caro processo judicial.

Este RELATOR juntamente com as Comissões, enaltecem a necessidade do Poder Executivo adequar o texto a que se refere a Licença Especial por Tempo de Serviço no que se refere à prescrição, prevista no art. 137-C e 137-E do Projeto de Lei.

✓

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Pede-se que as regras fiquem mais claras nos casos em que o Chefe do Poder Executivo NEGA a concessão do benefício, entendendo necessárias a regulamentação dos seguintes pontos:

- Pagamento em pecunia em caso de licença negada;
- Possibilidade de pagamento em pecúnia de 50% da licença e divisão do período restante;
- Se não for possível o pagamento, que seja possível o fracionamento da licença;
- Ou ainda que as licenças protocoladas e não usufruídas/não permitidas, sejam pagas no ato da aposentadoria/exoneração (dessa forma prescreveria apenas aquelas não protocoladas, ao passo que as protocoladas e não usufruídas seriam pagas no ato da aposentadoria).

Tanto que, tais apontamentos foram objeto de pedido de esclarecimentos junto à Administração, protocolados por este RELATOR junto ao Poder Executivo Municipal em 17/02/2022, Protocolo nº 230/2022.

Em resposta, protocolada nesta Casa de Leis em 18/02/2022, o Executivo Municipal enfatizou que não haverá qualquer perda por prescrição dos períodos aquisitivos já completados.

Acreditamos que essa maior clareza é importante para que abusos não sejam cometidos e direitos sejam perdidos por mera questão de interpretação textual da Lei.

Para tanto, com fundamento do art. 119 do Regimento Interno apresenta-se nesta oportunidade **EMENDA MODIFICATIVA à Proposição**, nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Modifica o caput do art. 137-C, do Projeto de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2022.

Descrição Modificativa:

Art. 137-C. O Servidor deverá obrigatoriamente usufruir a licença especial por ele adquirida, antes de completar novo período aquisitivo, sob pena de prescrição do direito de usufruir a licença anteriormente adquirida, se não protocolada.

Com tal ressalva devidamente Emendada, as Comissões se dão por satisfeitas pelas justificativas apresentadas.

Após, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

Ailton Soares da Silva

Ailton Soares da Silva
Membro

Jeferson Tiago Pontille

Jeferson Tiago Pontille
Membro – Relator

Jonas Thiago Pasieka

Jonas Thiago Pasieka
Membro

José Carlos Schuarb

José Carlos Schuarb
Membro

Paulo Costa

Paulo Costa
Membro

João Marcos de Oliveira

João Marcos de Oliveira
Membro